guinte lei:

Art. 1º = Fico aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de Cr$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com estudos e projetos urbanísticos, e, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Códigos	Especificação da Despesa	Importancia Cr$.
5.	Serviços Municipais	
5.8.	Ruas e Avenidas	
4.1.1.0.-00/10.58.3231.15.-	Obras Públicas ...	160.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício, em igual importância.

Art. 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis.
Em 13 de Outubro de 1978.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 459
de 06 de Novembro de 1978.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pradópolis, para o Exercício de 1979.

O Doutor Orlando Anutto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o Exercício Financeiro de 1979, estima a receita e fixa a despesa em cr$ 25.000.00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.- Receitas Correntes		cr$ 22.572,500
1.1.- Receita Tributária	cr$ 2.357.000	
1.2.- Receita Patrimonial	cr$ 220.000	
1.3.- Receita Industrial	cr$ 445.000	
1.4.- Transferências Correntes	cr$ 19.391.500	
1.5.- Receitas Diversas	cr$ 159.000	
2.- Receitas de Capital		cr$ 2.427.500
2.1.- Operações de Crédito	cr$ 1.000.000	
2.2.- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr$ 20.000	
2.3.- Transferências de Cap.	cr$ 1.407.500	
Total da Receita		cr$ 25.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por funções de Governo

01 - Legislativa	cr$	238.000
03 - Administração e Planejamento	cr$	6.639.000
04 - Agricultura	cr$	5.000
06 - Def. nacional e Segurança Pública	cr$	203.000
08 - Educação e Cultura	cr$	7.235.000
10 - Habitação e Urbanismo	cr$	2.589.000
13 - Saúde e Saneamento	cr$	3.635.000
15 - Assistência e Previdência	cr$	2.145.000
16 - Transporte	cr$	2.311.000
Total da Despesa	cr$	25.000.000

II - Por Programas

01 - Processo Legislativo	cr$	238.000
07 - Administração	cr$	1.827.000
08 - Administração Financeira	cr$	4.522.000
09 - Planejamento Governamental	cr$	340.000
16 - Abastecimento	cr$	5.000
29 - Serviços de informações	cr$	80.000
30 - Segurança Pública	cr$	123.000
42 - Ensino de Primeiro Grau	cr$	5.217.000
44 - Ensino Superior	cr$	230.000
46 - Educação Física e Desportos	cr$	1.473.000
47 - Assistência a Educandos	cr$	100.000
48 - Cultura	cr$	75.000
49 - Educação Especial	cr$	100.000
60 - Serviços de Utilidade Pública	cr$	693.000
75 - Saúde	cr$	2.390.000
76 - Saneamento	cr$	1.245.000
81 - Assistência	cr$	474.000

82 - Previdência	cr$.	1.265.000
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	cr$.	406.000
88 - Transporte Rodoviário	cr$.	2.286.000
91 - Transporte Urbano	cr$.	1.921.000
Total da Despesa	cr$	25.000.000

III - Por categorias Econômicas

Despesas Correntes	cr$	14.926.000
Despesas de Capital	cr$	10.074.000
Total da Despesa	cr$	25.000.000

IV - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
1 - Câmara Municipal	cr$	28.000
Poder Executivo		
2 - Gabinete do Prefeito e Dependências	cr$	717.000
3 - Prefeitura Municipal	cr$	5.722.000
4 - Educação e Cultura	cr$	7.235.000
5 - Serviços Municipais	cr$	3.164.000
6 - Saúde e Saneamento	cr$	3.635.000
7 - Assistência e Prev. Social	cr$	2.145.000
8 - Viação e Transporte	cr$	2.149.000
Total da Despesa	cr$	25.000.000

Art. 4º = Fica o Executivo autorizado a:

a - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa,

nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica, ainda, o Executivo autorizado, a efetuar os pagamentos dos auxílios, subvenções e contribuições previstos no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu
Em 06 de Novembro de 1978

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 460
de 06 de Novembro de 1978

Aprova Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1979/1981.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aprovado o Orça-